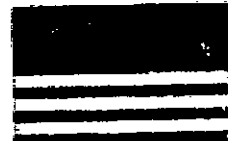




CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 005.2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2022

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, neste ato representada pelo seu Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA e a empresa POTENCIAL ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 40.630.600/0001-58, estabelecida na Rua Dr. José Marcelino, n. 318, Centro, Canavieiras, CEP 45.860-000, doravante denominada **FORNECEDOR** representada pelo Senhor(a) LUCIMAR MATOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade n. 0514986778 SSP/BA e CPF (MF) n. 625.858.275-34, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 003/2022, nos autos do Processo Administrativo n. 037/2022 resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de organização, execução, ornamentação e buffet para a realização dos eventos institucionais e correlatos promovidos pela Câmara de Vereadores de Ilhéus, a fim de atender demanda desta Casa Legislativa, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 003/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

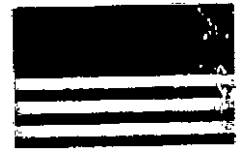
2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:

Lote I – Alimentação e serviço de buffet

Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço méd. unit (R\$)	Valor méd. total (R\$)
	Almoço ou jantar completo	Cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, dois tipos de carne, três guarnições, uma sobremesa e uma bebida não alcoólica (água, suco ou refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário), podendo o	Por Pessoa	500	58,00	29.000,00



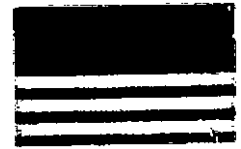
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



		cardápio ser vegetariano.				
	Coffee Break	Cardápio mínimo: 6 variedades entre salgados, bolos, folhados, doces e biscoitos. Bebidas: café, água, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante. meia hora de duração. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds mobiliário e pessoal necessário), podendo o cardápio ser vegetariano.	Por pessoa	500	35,55	17.775,00
	Coquetel	Cardápio mínimo: 20 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, caldos, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, cháchocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante, coquetéis de frutas sem álcool. Cardápio sujeito a aprovação até quatro horas de duração. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário). Podendo o cardápio ser vegetariano	Por pessoa	500	52,20	26.100,00
	Buffet de Café -	Disponibilização de café em garrafa térmica, leite em garrafa térmica, base e xícaras de louça, açúcar e adoçante. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário).	Por pessoa	300	24,00	7.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

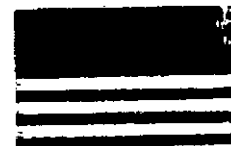


	Água mineral I	Garrafão de 20L de água mineral com bebedouro de água	Unid	150	17,00	2.550,00
	Água mineral II	Garrafa de água mineral 500 ml	unid	750	2,50	1.875,00
Valor total do Lote I						84.500,00

Lote III – Decoração						
- Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Buquê	Buquê de flores nobres com 12 unidades, embalagem em papel crepom (cores diversas), laço de fita (cores diversas) e esponja floral.	Unid	100	91,00	9.100,00
	Arranjo I	Arranjo de frente de 1m de comprimento, com base de esponja floral, flores do campo e flores nobres naturais, que deve ser montado no chão, em frente à mesa central do evento ou embaixo do púlpito.	unid	30	190,00	5.700,00
	Arranjo II	Arranjo Floral para centro de mesa, grande, medindo 1m de diâmetro, com flores do campo e flores nobres naturais.	unid	15	390,00	5.850,00
	Arranjo III	Arranjo Floral para centro de mesa, médio, medindo 50 cm de diâmetro, com flores do campo e flores nobres naturais.	Unid	30	220,00	6.600,00
	Arranjo IV	Vaso Ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural tipo rafia ou palmeira.	Unid	15	250,00	3.750,00
	Decoração Ornamentação	Prestação de serviços na decoração (malha, voal, Tapetes, jarros, iluminação) do ambiente cerimonial como também todo ambiente de passagem	Unid	15	1.120,00	16.800,00
Valor total do Lote 03						47.800,00



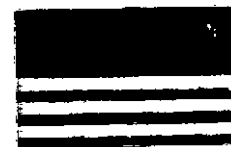
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Lote IV – Sonorização						
- Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Sonorização da Câmara Itinerante	Sistema de som para palestra contendo 04 caixas de som ativas, no tripé, mínimo 400 watts, Microfones dinâmicos com pedestais de mesa – 21 unid., 04 suportes para caixas acústicas (tripé), 02 microfones sem fio 02 microfones para voz com fio, 04 pedestais 01 mesa de som digital, com 08 canais, cabeaço elétrica e de sinal, com 44 retornos de voz staner, aterramento dos equipamentos.	Diária	15	1.700,00	25.500,00
	Sonorização para eventos	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8" + driver – 8 unid, Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18" – 4 unid Processador de sistema digital, mesa de som digital, microfones 30 unidades, Caixas de retorno auto amplificadas para palco – 8 unid, Sistema de distribuição de força compatível com a demanda da carga, Amplificadores de palco para baixo e guitarra – 2 unid, Pedestais para microfones – 30 unid, aterramento dos equipamentos.	Diária	03	3.500,00	10.500,00
	Apresentação musical I	Tipo voz e violão, até três músicos, 03 horas de duração	Unid	03	900,00	2.700,00
	Apresentação musical II	Banda. 03 horas de duração	Unid	02	2.450,00	4.900,00
		Valor total do Lote 04				43.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Lote VII - Transporte						
- Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Ônibus	Aluguel de Ônibus executivo - 44 pax. com motorista, direção hidráulica, combustível, ar-condicionado, tipo executivo.	Diária	12	3.500,00	42.000,00
	Van	Aluguel de van, 18 pax. com motorista, direção hidráulica, combustível, ar-condicionado, tipo executivo.	Diária	25	1.640,00	41.000,00
	Carro de passeio	Aluguel de veículo tipo passeio, com motorista, combustível, ar-condicionado.	Diária	30	340,00	10.200,00
	Carro de som	Carro de som para divulgação de ações da Câmara no município. Período de 08h.	Diária	15	180,00	2.700,00
Valor total do lote 07						95.900,00

Lote VIII - Locação de espaço						
- Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Locação de espaço físico I	Auditório completo com equipamentos de ar condicionado, sonorização, iluminação e mobiliários para 300 pessoas.	Diária	02	3.925,00	7.850,00
	Locação de espaço físico II	Auditório completo com equipamentos de ar condicionado, sonorização, iluminação e mobiliários para 500 pessoas.	Diária	02	7.550,00	15.100,00
Valor total do lote 08						22.950,00

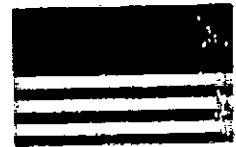
Valor Global: R\$ 294.750,00 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

3. Da Vigência do Registro de Preços

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Do prazo de Execução

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

5. Do Gerenciamento do Registro de Preços

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

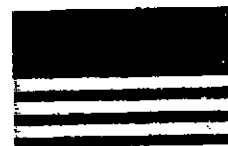
7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Do Recebimento

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

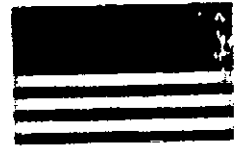
9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

10. Obrigações do Órgão Gerenciador

10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

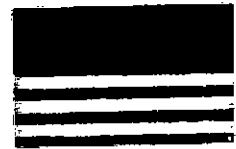
10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



documento;

- 10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. Das Alterações

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93.
- 11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.
- 11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12. Do Reajustamento e Revisão

- 12.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.
- 12.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

- 13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.
- 13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.
- 13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:
 - a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
 - b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
 - c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

14. Das Sanções Administrativas

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.4. Não mantiver a proposta;

14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. Cometer fraude fiscal;

14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

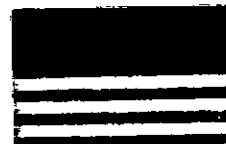
15. Da Fiscalização

15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Assessoria de Cerimonial, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. Da Subcontratação

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

17. Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

18. Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

19. Das Disposições Finais

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

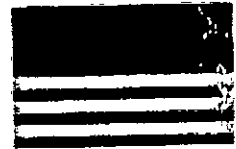
a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

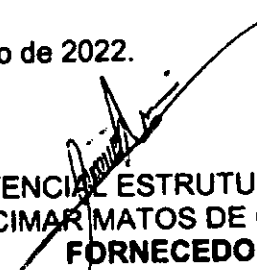
20. Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em 01 de dezembro de 2022.


JERBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR


POTENCIAL ESTRUTURAS LTDA
LUCIMAR MATOS DE OLIVEIRA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

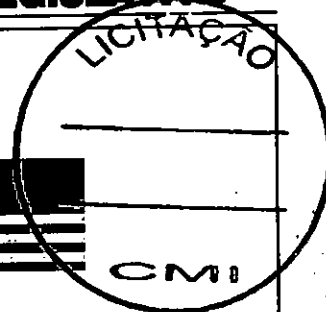
Nome: 
CPF/MF: 000.083.50566

Nome: 
CPF/MF: 4383890623

40.630.600/0001-58
POTENCIAL ESTRUTURAS
E EVENTOS LTDA.
Rua Dr. José Marcelino, 318 - Centro
45660-000 - Canavieiras - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 005.2022

PREGÃO PRESENCIAL n. 003/2022

Ao 01 dia do mês de dezembro de 2022, O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, neste ato representada pelo seu Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA e a empresa POTENCIAL ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 40.630.600/0001-58, estabelecida na Rua Dr. José Marcelino, n. 318, Centro, Canavieiras, CEP 45.860-000, doravante denominada **FORNECEDOR** representada pelo Senhor(a) LUCIMAR MATOS DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade n. 0514986778 SSP/BA e CPF (MF) n. 625.858.275-34, vencedora e adjudicatária do Pregão Presencial n. 003/2022, nos autos do Processo Administrativo n. 037/2022 resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de organização, execução, ornamentação e buffet para a realização dos eventos institucionais e correlatos promovidos pela Câmara de Vereadores de Ilhéus, a fim de atender demanda desta Casa Legislativa, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 003/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes:

Lote I – Alimentação e serviço de buffet

Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço med. unit (R\$)	Valor med. total (R\$)
	Almoço ou jantar completo	Cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, dois tipos de carne, três guarnições, uma sobremesa e uma bebida não alcoólica (água, suco ou refrigerante). Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário), podendo o	Por Pessoa	500	58,00	29.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

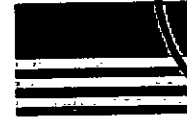


CMI

		cardápio ser vegetariano.				
	Coffee Break	Cardápio mínimo: 6 variedades entre salgados, bolos, folhados, doces e biscoitos. Bebidas: café, água, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante. meia hora de duração. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds mobiliário e pessoal necessário), podendo o cardápio ser vegetariano.	Por pessoa	500	35,55	17.775,00
	Coquetel	Cardápio mínimo: 20 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, caldos, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, cháchocolate quente, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante, coquetéis de frutas sem álcool. Cardápio sujeito a aprovação até quatro horas de duração. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário). Podendo o cardápio ser vegetariano	Por pessoa	500	52,20	26.100,00
	Buffet de Café -	Disponibilização de café em garrafa térmica, leite em garrafa térmica, base e xicaras de louça, açúcar e adoçante. Com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, rechauds, mobiliário e pessoal necessário).	Por pessoa	300	24,00	7.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



	Água mineral I	Garrafão de 20L de água mineral com bebedouro de água	Unid	150	17,00	2.550,00
	Água mineral II	Garrafa de água mineral 500 ml	unid	750	2,50	1.875,00
Valor total do Lote I						84.500,00

Lote III – Decoração						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit. (R\$)	Valor total (R\$)
	Buquê	Buquê de flores nobres com 12 unidades, embalagem em papel crepom (cores diversas), laço de fita (cores diversas) e esponja floral.	Unid	100	91,00	9.100,00
	Arranjo I	Arranjo de frente de 1m de comprimento, com base de esponja floral, flores do campo e flores nobres naturais, que deve ser montado no chão, em frente à mesa central do evento ou embaixo do púlpito.	unid	30	190,00	5.700,00
	Arranjo II	Arranjo Floral para centro de mesa, grande, medindo 1m de diâmetro, com flores do campo e flores nobres naturais.	unid	15	390,00	5.850,00
	Arranjo III	Arranjo Floral para centro de mesa, médio, medindo 50 cm de diâmetro, com flores do campo e flores nobres naturais.	Unid	30	220,00	6.600,00
	Arranjo IV	Vaso Ornamental grande para decoração das áreas de circulação, com planta natural tipo ráfia ou palmeira.	Unid	15	250,00	3.750,00
	Decoração Ornamentação	Prestação de serviços na decoração (malha, voal, Tapetes, jarros, iluminação) do ambiente cerimonial como também todo ambiente de passagem	Unid	15	1.120,00	16.800,00
Valor total do Lote 03						47.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CMI

LICITAÇÃO

Lote IV – Sonorização						
Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Sonorização da Câmara Itinerante	Sistema de som para palestra contendo 04 caixas de som ativas, no tripé, mínimo 400 watts, Microfones dinâmicos com pedestais de mesa – 21 unid., 04 suportes para caixas acústicas (tripé), 02 microfones sem fio 02 microfones para voz com fio, 04 pedestais 01 mesa de som digital, com 08 canais, cabeção elétrica e de sinal, com 44 retornos de voz staner, aterramento dos equipamentos.	Diária	15	1.700,00	25.500,00
	Sonorização para eventos	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8" + driver – 8 unid, Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18" – 4 unid Processador de sistema digital, mesa de som digital, microfones 30 unidades, Caixas de retorno auto amplificadas para palco – 8 unid, Sistema de distribuição de força compatível com a demanda da carga, Amplificadores de palco para baixo e guitarra – 2 unid, Pedestais para microfones – 30 unid, aterramento dos equipamentos.	Diária	03	3.500,00	10.500,00
	Apresentação musical I	Tipo voz e violão, até três músicos, 03 horas de duração	Unid	03	900,00	2.700,00
	Apresentação musical II	Banda. 03 horas de duração	Unid	02	2.450,00	4.900,00
		Valor total do Lote 04				43.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CMI

Lote VII - Transporte

Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Ônibus	Aluguel de Ônibus executivo - 44 pax. com motorista, direção hidráulica, combustível, ar-condicionado, tipo executivo.	Diária	12	3.500,00	42.000,00
	Van	Aluguel de van, 18 pax. com motorista, direção hidráulica, combustível, ar-condicionado, tipo executivo.	Diária	25	1.640,00	41.000,00
	Carro de passeio	Aluguel de veículo tipo passeio, com motorista, combustível, ar-condicionado.	Diária	30	340,00	10.200,00
	Carro de som	Carro de som para divulgação de ações da Câmara no município. Período de 08h.	Diária	15	180,00	2.700,00
Valor total do lote 07						95.900,00

Lote VIII - Locação de espaço

Item	Tipo de serviço ou produto	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço unit (R\$)	Valor total (R\$)
	Locação de espaço físico I	Auditório completo com equipamentos de ar condicionado, sonorização, iluminação e mobiliários para 300 pessoas.	Diária	02	3.925,00	7.850,00
	Locação de espaço físico II	Auditório completo com equipamentos de ar condicionado, sonorização, iluminação e mobiliários para 500 pessoas.	Diária	02	7.550,00	15.100,00
Valor total do lote 08						22.950,00

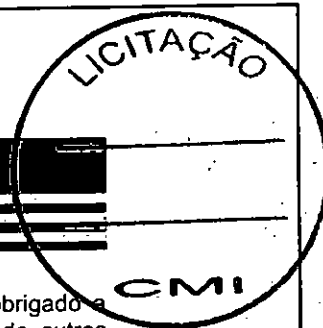
Valor Global: R\$ 294.750,00 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

3. Da Vigência do Registro de Preços

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



3.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Do prazo de Execução

4.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

5. Do Gerenciamento do Registro de Preços

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

6. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

6.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

7. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

7.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

7.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



LICITAÇÃO

CM

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. Do Recebimento

8.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

8.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

8.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

9. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

9.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

9.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

9.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



9.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

9.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

9.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

9.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

9.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

9.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

9.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

10. Obrigações do Órgão Gerenciador

10.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

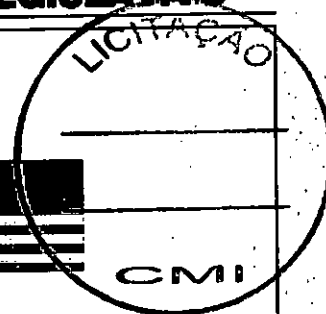
10.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

10.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



documento;

- 10.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 10.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 10.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11. Das Alterações

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93.
- 11.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.
- 11.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12. Do Reajustamento e Revisão

- 12.1. Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis.
- 12.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

13. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

- 13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 13.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002.
- 13.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.
- 13.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:
 - a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
 - b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
 - c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

14. Das Sanções Administrativas

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

14.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

14.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

14.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.4. Não mantiver a proposta;

14.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4.7. Cometer fraude fiscal;

14.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

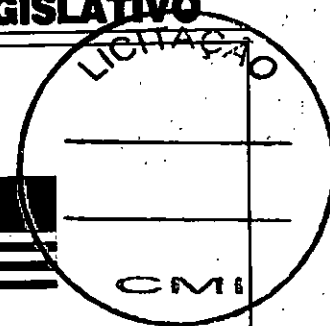
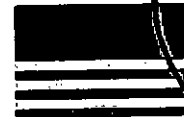
15. Da Fiscalização

15.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Assessoria de Cerimonial, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



15.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

15.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

15.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

15.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. Da Subcontratação

16.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

17. Da Dotação Orçamentária

17.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

18. Da Publicação

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

19. Das Disposições Finais

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

19.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CM

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

20. Do Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus-BA, em 01 de dezembro de 2022.

JERBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

POTENCIAL ESTRUTURAS LTDA
LUCIMAR MATOS DE OLIVEIRA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____